



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE
ESCRAVO)
TIGRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 30.174.671/0001-30**



PERÍODO DA AÇÃO: 04/04/2022 a 03 /06/2022

LOCAL: RUA OLIVEIRA FILHO, 1880 - PRAIA DO FUTURO - FORTALEZA/CE CEP:
60181-822.

ATIVIDADE PRINCIPAL: – CNAE 4120-4/00 - Construção de edifícios

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO e PREVIDÊNCIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: TIGRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 30.174.671/0001-30.

Endereço (local da fiscalização): RUA OLIVEIRA FILHO, [REDACTED] - PRAIA DO FUTURO - FORTALEZA/CE CEP: 60181-822.

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS Homens: 08 Mulheres: 01 Menores: 00	09
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL Homens: 08 Mulheres: 01 Menores: 00	09
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	00
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	00
FGTS MENSAL RECOLHIDO	00

FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO	00
VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)	00
VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)	00
OBREIROS FORAM ENCAMINHADOS AO CREAS	00
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	10
TERMOS DE EMBARGO LAVRADOS	01
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00

D)RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Ementa	Descrição	Capitulação
1	0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	3182738	Deixar de instalar proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais ou objetos no entorno da obra e/ou instalar proteção coletiva sem ser projetada por profissional legalmente habilitado	. Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.9.1 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.
3	3182746	Deixar de atender ao disposto no subitem 18.9.2 da NR-18, quanto às aberturas no piso	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.9.2, alíneas "a" e "b", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.
4	3182754	Deixar de instalar, nos vãos de acesso às caixas dos elevadores, o fechamento provisório de toda a abertura até a colocação definitiva das portas e/ou instalar fechamento provisório que não seja constituído de material resistente e/ou não esteja travado ou fixado à estrutura	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.9.3 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.
5	3181669	Manter quadro de distribuição das instalações elétricas em desacordo com o disposto no subitem 18.6.10 da NR 18.	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.6.10, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.
6	3181600	Permitir a existência de partes vivas expostas e acessíveis aos trabalhadores não autorizados em instalações e equipamentos elétricos.	(Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.6.4 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)
7	3181618	Manter os condutores elétricos em desacordo com o subitem 18.6.5 da NR 18	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.6.5, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.
8	3181588	Deixar de executar e/ou manter as instalações elétricas conforme projeto elétrico elaborado por profissional legalmente habilitado	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.6.2 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020..

9	3181413	Deixar de elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) no canteiro de obras e/ou deixar de contemplar no PGR os riscos ocupacionais e as medidas de prevenção de acidentes e doenças e/ou deixar de considerar as frentes de trabalho na elaboração e implementação do PGR	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 18.4.1 e 18.4.5 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.
10	3181774	Deixar de elaborar e/ou implementar Plano de Demolição ou elaborar e/ou implementar Plano de Demolição sem a responsabilidade de profissional legalmente habilitado ou elaborar Plano de Demolição sem contemplar os riscos ocupacionais potencialmente existentes em todas as etapas da demolição ou elaborar Plano de Demolição sem contemplar as medidas de prevenção a serem adotadas para preservar a segurança e a saúde dos trabalhadores.	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.7.1.1 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.

D) AÇÃO FISCAL



Figura 1 Trabalhadores encontrados no canteiro de obras(demolição)

A ação fiscal, realizada pela equipe formada por Auditores-Fiscais do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará, em conjunto com o Ministério Público do Trabalho e Agentes da Polícia Federal, foi iniciada no dia 04/04/2022 na Rua Oliveira Filho, 1880 - Praia do Futuro – Fortaleza/CE, onde a empresa desenvolve executa serviços de demolição predial.

No momento da ação fiscal, contatamos que o empregador mantinha todos os 09(nove) empregados encontrados sem o devido registro legal, mesmo presentes todos

os elementos da relação de emprego: subordinação, pessoalidade, onerosidade e habitualidade, razão pela qual foi lavrado o auto de infração competente, com capitulação no art. 41, caput, da CLT. No curso da ação fiscal, o empregador regularizou os vínculos empregatícios dos trabalhadores.

Durante a ação fiscal, foi emitido o Termo de Embargo nº **1.057.035-7**, **determinando o embargo total do canteiro de obras de demolição da casa**, em razão do risco de acidentes de trabalhadores em locais sem proteção coletiva contra quedas e de choque elétrico, bem como o trabalho de demolição sem profissional legalmente habilitado, restando proibida qualquer atividade sem o atendimento das exigências correlacionadas neste termo e a suspensão do embargo pela auditoria fiscal do Trabalho.

A irregularidades constatadas na obra de demolição e que foram objeto de auto de infração foram as seguintes:

318273-8 - Deixar de instalar proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais ou objetos no entorno da obra.



Figura 2 Ausência de proteção contra quedas

318275-4 - Deixar de instalar, nos vãos de acesso às caixas dos elevadores, o fechamento provisório de toda a abertura até a colocação definitiva das portas e/ou instalar fechamento provisório que não seja constituído de material resistente e/ou não esteja travado ou fixado à estrutura.

318274-6 - Deixar de atender ao disposto no subitem 18.9.2 da NR-18, quanto às aberturas no piso.



Figura 3 Piso com diversas aberturas sem proteção.

318166-9 - Manter quadro de distribuição das instalações elétricas em desacordo com o disposto no subite 18.6.10 da NR 18.



Figura 4 Quadro de distribuição elétrica sem tampa e sem identificação dos circuitos.

318160-0 - Permitir a existência de partes vivas expostas e acessíveis aos trabalhadores não autorizados em instalações e equipamentos elétricos.



Figura 5 Fiação elétrica com partes vivas expostas.

318161-8 - Manter os condutores elétricos em desacordo com o subitem 18.6.5 da NR 18.

318158-8 - Deixar de executar e/ou manter as instalações elétricas conforme projeto elétrico elaborado por profissional legalmente habilitado.

318141-3 - Deixar de elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) no canteiro de obras e/ou deixar de contemplar no PGR os riscos ocupacionais e as medidas de prevenção de acidentes e doenças e/ou deixar de considerar as frentes de trabalho na elaboração e implementação do PGR.

318177-4 - Deixar de elaborar e/ou implementar Plano de Demolição ou elaborar e/ou implementar Plano de Demolição sem a responsabilidade de profissional legalmente habilitado ou elaborar Plano de Demolição sem contemplar os riscos ocupacionais potencialmente existentes em todas as etapas da demolição ou elaborar Plano de Demolição sem contemplar as medidas de prevenção a serem adotadas para preservar a segurança e a saúde dos trabalhadores.

F) **CONCLUSÃO**

Concluída a presente ação fiscal, apesar das diversas irregularidades constatadas pela fiscalização, que resultaram na lavratura de 10 autos de infrações e na emissão do Termo de Embargo nº **1.057.035-7**, **não** foi constatado submissão situação de trabalho análogo ao de escravo, em nenhuma de suas hipóteses.

Propõe-se, portanto, o encaminhamento do presente relatório DETRAE/SIT – Divisão para Erradicação do Trabalho Escravo, ao Ministério Público do Trabalho para que tomem ciência da situação e cumpram, caso entendam necessárias, as competências que lhe foram legalmente outorgadas.

Fortaleza/CE, 03 de junho 2022

A large black rectangular redaction box covers the signature area. Two horizontal lines extend from the left and right sides of the box, indicating the position of the signature.

ANEXOS

1. **Notificações para Apresentação de Documentos – NAD;**
2. **Termo de Embargo;**
3. **Relatório Técnico de Embargo;**
4. **Autos de infração**